



CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO EM RAZÃO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO Nº 211/2025

CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO EM RAZÃO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO QUE CELEBRAM ENTRE SI O CONSELHO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MACRO REGIÃO DO SUL DE MINAS – CISSUL E O (A) SR (A). AMANDA TERRA SUZANO

O CONSELHO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MACRO REGIÃO DO SUL DE MINAS - CISSUL, com sede na Rua João Urbano Figueiredo, n.º 177, Bairro Parque Boa Vista, Varginha/MG, CEP 37.014-510, inscrito no CNPJ com nº 13.985.869/0001-84, neste ato representado por seu Chefe do Departamento de Recursos Humanos que a este subscreve, doravante denominado CONTRATANTE e o(a) Sr.(a) **AMANDA TERRA SUZANO** inscrito(a) sob o CPF **134.127.506-03** e RG **54.277.996.1 SSP/SP**, brasileiro(a), médico(a), residente e domiciliado(a) à Rua Das Gameleiras, 320 Bairro: Cidade Jardim, Capitolio/MG, que também a este subscreve, doravante denominado CONTRATADO, têm entre si justo e acordado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO.

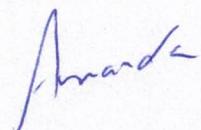
1 – Constitui objeto deste contrato a admissão do (a) CONTRATADO (A) para atender a necessidade emergencial e temporária do Contratante, com fundamento no art. 2º, da Resolução nº 004/2024 de 28 de junho do CISSUL/SAMU, que dispõe sobre a contratação de pessoal por tempo determinado, para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público do CISSUL/SAMU, para equipar seus quadros com os recursos humanos mínimos necessários ao prosseguimento de suas atividades, para o exercício das funções de **Médico(a)** em uma carga horária semanal máxima de 24 (vinte e quatro) horas, de acordo com a função, assegurado a percepção de horas extras devidamente autorizadas, para a realização das funções de Médico(a) e demais atividades correlatas previstas nas atribuições do cargo constante na Portaria nº **215/2023**, mediante determinação de seus superiores, em favor do CONTRATANTE ou sob suas orientações diretas, visando manter atividades públicas de interesse do Consórcio.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA.

2 – O prazo da vigência deste instrumento será de até 12 (doze) meses, contados a partir da data de 16 de setembro de 2025 **E PODERÁ SER RESCINDIDO, CONFORME REGRA DO ART. 481 DA CLT, A QUALQUER TEMPO, SEM ÔNUS OU PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO PREVISTA NO ART. 479 DA CLT.**

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REMUNERAÇÃO, DO VALOR E DA DOTAÇÃO.







3.1 – Perceberá o CONTRATADO até o quinto dia útil do mês subsequente ao trabalhado, a título de remuneração básica, o valor de R\$ 11.076,27 (*Onze mil, e setenta e seis reais e vinte e sete centavos*) mensais.

3.2 – As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

GESTÃO DO CONSÓRCIO

01.01.00.10.302.001.2.0003.3.1.90.11 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS

PESSOAL CIVIL

GESTÃO DO SAMU / PROGRAMA

01.02.00.10.302.001.2.0005.3.1.90.11 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS

PESSOAL CIVIL

CLÁUSULA QUARTA – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES

4.1 – O CONTRATADO é responsável, direta e exclusivamente, pela execução das atribuições previstas no objeto deste contrato e, consequentemente, responde, civil e criminalmente por todos os danos e prejuízos que venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar para a CONTRATANTE ou a terceiros.

4.2 – O CONTRATADO declara preencher os requisitos necessários ao desempenho das funções registradas na cláusula primeira, assumindo, neste ato, inteira responsabilidade por essas informações, bem como pelos documentos apresentados ao Departamento de Pessoal.

4.3 – O presente contrato reger-se-á pelo regime celetista, considerando os termos do Regimento Interno do CISSUL.

4.4 – A CONTRATANTE se obriga colocar à disposição do CONTRATADO todos os sistemas e equipamentos de segurança e de proteção individual necessários para o desempenho da respectiva função.

CLÁUSULA QUINTA – DO REGIMENTO INTERNO DE TRABALHO

5.1 - Declara o CONTRATADO ter pleno conhecimento do Regimento Interno de Trabalho do CISSUL, comprometendo-se a cumpri-lo fielmente.

CLÁUSULA SEXTA – DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL.

6.1 – O presente contrato poderá ser alterado nos termos insertos na Consolidação das Leis do Trabalho - CLT.

6.2 – Rescindir-se-á o presente contrato:



- a) pelo término de seu prazo de vigência, previsto na cláusula segunda;
- b) por iniciativa do contratado ou do contratante;
- c) por condenação criminal do contratado;
- d) por prática de atos de improbidade, desídia no desempenho de suas funções, embriaguez em serviço, indisciplina ou insubordinação e prática de jogos de azar e ainda pelos demais motivos para justa causa previstos nos art. 482 da CLT;
- e) por motivos de conveniência e oportunidade da Administração Pública;
- f) cessando os motivos que legitimaram a contratação por excepcional interesse público.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO.

7.1 – Elegem as partes contratantes o foro da comarca de Varginha / MG para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por assim estar justo e acordado, as partes, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo assinaladas.

Varginha, 04 de setembro de 2025.

Ester Silva Moreira Evaristo
Chefe do Depto de RH
CONTRATANTE, CISSUL nº 119/2025
ESTER SILVA MOREIRA EVARISTO

CONTRATADO
AMANDA TERRA SUZANO

Testemunhas:

Nome: Andreia Aparecida de Almeida
RG: Assistente Administrativa
Mat. CISSUL nº 3951/2025

Nome: Crislaine de Paula da Silva Persu
RG: Assistente Administrativa
Mat. CISSUL nº 3932/2025